1. Documento: 10539-2021-1

1.1. Dados do Protocolo

Número: 10539/2021 Situação: Arquivado

Tipo Documento: Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Assunto: Curso - congresso - treinamento - aperfeiçoamento

Unidade Protocoladora: AJLC - ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Data de Entrada: 20/04/2021

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: CRISTIBR Data de Inclusão: 14/06/2021 11:49

Descrição: Oficialização de demanda para contratação de curso in company

1.2. Dados do Documento

Número: 10539-2021-1

Nome: 00 - etp simplificado.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: CRISTIBR Data de Inclusão: 20/04/2021 15:28

Descrição: DOD + ETP

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CRISTIANO BARROS REIS	Login e Senha	20/04/2021 15:28



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ETP SIMPLIFICADO

INEXIGIBILIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES E CURSOS IN COMPANY

CADERNO 1 DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante:	Diretoria-Geral / Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
Responsável:	Cristiano Barros Reis
e-mail do responsável	cristibr@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	(31) 3229-7070 / 99992-2923
Integrante Demandante:	Cristiano Barros Reis
e-mail do Integrante Demandante:	cristibr@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	(31) 3229-7007 / 99992-2923

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

A necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos que atuam nos processos administrativos de aquisições públicas, sejam eles demandantes (gestores e fiscais de contratos) ou executores (atividades de controle, exame de conformidade legal e governança, planejamento e execução orçamentária, análise jurídica) é uma realidade inerente às suas atribuições funcionais, e é objeto de recomendações uníssonas dos órgãos de controle, a exemplo dos Acórdãos n. 2.622/2015 e n. 2.352/2016 do Tribunal de Contas da União (TCU), e da Resolução n. 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.

Aderente a tais recomendações, este Regional incorporou na sua Política de Aquisições (Resolução GP n. 128/2019, art. 23) "a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos servidores envolvidos nos processos de aquisição". E, ao final do exercício de 2020, realizou o Mapeamento das Competências (Processo de Aquisições de bens e materiais e contratações de serviços), momento em que se apresentou a "integração de trabalhos entre Escola Judicial e Seção de Gestão por Competências/SEDP para um sólido diagnóstico de necessidade de aprendizagem [...] e identificação de lacunas de competências de cada servidor", bem como a "criação e implementação de um itinerário formativo em Aquisições de Bens e Contratações de Serviços, a fim de preencher essas lacunas e capacitar os servidores nesse processo".

Ora, nesse contexto, o advento da nova lei de licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021) bem exemplifica uma daquelas lacunas, e cria demanda urgente de capacitação, não apenas em razão das inovações trazidas em relação ao ordenamento vigente, mas sobretudo em face da disposição da nova lei acerca da convivência, durante o período de *vacatio legis*, dela própria com os normativos que expressamente revoga, o que exige da Administração do Tribunal, por meio das unidades competentes para tanto, o entendimento, o posicionamento e o planejamento para a revisão, atualização e adequação dos seus regramentos internos aplicáveis à espécie (a saber, a referida Política de Aquisições e o Manual de Aquisições, este instituído por meio da Resolução GP

n. 131/2019), bem assim para o aperfeiçoamento do *itinerário formativo em Aquisições de Bens e Contratações de Serviços*.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Plenário do Senado Federal aprovou, em 10/03/2021, a redação final do projeto da nova Lei de Licitações (PL 4.253/2020). Esse era o último passo para que o projeto, aprovado em dezembro de 2020, pudesse ser enviado para a sanção presidencial. O projeto aprovado prevê que a Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002, que trata da modalidade pregão, serão revogadas em 2 anos.

A aplicação da nova lei será um grande desafio para toda a Administração Pública, porquanto se trata de uma importantíssima medida legislativa que produz profundas inovações no regime jurídico das licitações e das contratações públicas.

Diante disso, é imperativo que as servidoras e os servidores que atuam nas várias esferas pelas quais tramitam os processos de aquisições recebam urgente e adequada qualificação para o desempenho de suas atividades perante o novo cenário normativo.

Destaca-se, na modalidade de capacitação ora requerida, o planejamento para a qualificação de agentes que atuam em esferas estratégicas no fluxo processual das aquisições (executoras ou demandantes), de modo a qualificar um grupo de pessoas que possam contribuir de forma colaborativa para a difusão interna do conhecimento, bem como para subsidiar a Administração nos estudos e fundamentos para a revisão normativa interna.

Tal planejamento foi apresentado à Seção de Formação Administrativa de Servidores da Escola Judicial e aos representantes das várias unidades que atuam nas esferas executora e de controle dos processos de aquisição, em reunião virtual realizada em 29/03/2021, sob a coordenação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC).

Na ocasião, a proposta apresentada consistiu na qualificação em grupo (*in company*) de agentes selecionados dentre os que atuam nas esferas estratégicas do fluxo processual, os quais, mediante a devida formação de formadores perante a Escola Judicial, integrarão a equipe responsável pela difusão interna desta capacitação e daquelas daí decorrentes ou correlatas.

Como aventado no exercício anterior, a AJLC propôs-se a encabeçar a capacitação interna, em modelo de monitoria, e para tanto apresentou prospecto de curso completo sobre a matéria, a ser aperfeiçoado e modelado a partir da capacitação sobre a nova lei e da consequente revisão dos normativos internos. Isso porque é atribuição inerente à Assessoria orientar as demais unidades administrativas acerca da matéria, bem como garantir a estabilidade dos processos de aquisições e a segurança jurídica dos agentes envolvidos, até o limite das autoridades competentes para as decisões, no aspecto.

Dessa forma, entendemos que a iniciativa afigura-se, além de necessária, aderente às boas práticas de governança das contratações, por possibilitar a formação homogênea dos agentes envolvidos, garantindo conformidade, celeridade, economia e eficiência aos processos de capacitação, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os Estudo Técnicos que subsidiam a presente contratação e que concluem pela melhor alternativa para a satisfação da demanda por capacitação já foram concluídos e integram a instrução do processado. Isso porque entende esta Assessoria que a fundamentação do requerimento para a realização de curso perante a Escola Judicial decorre do exame prévio não apenas da demanda, configurada neste DOD, mas das alternativas disponíveis no mercado e em outras instituições públicas, da disponibilidade de datas compatíveis com a disponibilidade dos agentes selecionados, da conveniência e da oportunidade, e, claro, do preço.

Desta forma, por exíguo o tempo, apresentamos a instrução completa do processo, de modo a imprimir celeridade ao trâmite, com vistas à efetivação da contratação para a primeira semana de maio próximo (dias 3 a 7), como se verá nos tópicos seguintes. O Termo de Referência, já elaborado, e a documentação complementar exigível, já compilada, serão juntados aos autos após a apreciação pela Secretaria da Escola Judicial, de modo a não tumultuar a instrução do feito.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A demanda está relacionada com o tema licitações e contratos administrativos e, como tal, ao Objetivo Estratégico de Otimizar a logística de materiais, bens e serviços

No mesmo contexto, relaciona-se ao <u>Objetivo</u> de Implementar a política de Gestão de Pessoas com foco na meritocracia, e atende ao <u>Indicador</u> de Percentual de Servidores Capacitados com Base no Mapeamento de Competências Técnicas do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A demanda específica, capacitação sobre a nova lei de licitações, não foi prevista no Plano Anual de Aquisições (PAA) 2021, e será requerida, em evento associado ao presente processo e-PA, concomitantemente a este ato de formalização de demanda.

Explica-se. Como se viu da Justificativa da presente demanda, a redação final do PL n. 4.253/2020 (nova Lei de Licitações) foi aprovada pelo Plenário do Senado Federal em 10/03/2021. Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PLS) n. 559/2013, do próprio Senado, o PL n. 4.253/2020 foi aprovado pela Câmara, como casa servidora, e encaminhada ao Senado em outubro de 2019.

Ainda que se pudesse prever o advento da nova Lei, à vista da tramitação do PL, fato é que o impulso final para a sanção presidencial, dada em 1º de abril, surpreendeu de alguma forma os destinatários da norma, operadores públicos e privados, sobretudo em face do contexto pandêmico, que já provocara a edição de leis especiais sobre as contratações públicas para combater o contágio viral, como a Lei n. 13.979/2020. O longo tempo de tramitação do PL, portanto, recomendava cautela quanto à agilidade da sua aprovação e conversão em lei.

Dessa forma, dada a relevância e a urgência da demanda, e havendo adequação orçamentária, entendemos possível e pertinente a sua inclusão ao PAA 2021, na forma do art. 11, da Resolução GP n. 128/2019.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A demanda, ainda que não prevista no PAA 2021, tem correlação com o planejamento orçamentário para a capacitação de servidores, uma vez evidente que integra o rol da capacitação continuada e permanente de que trata a Política de Aquisições do Tribunal.

A natureza da despesa remete à disponibilidade e adequação orçamentária desta Escola Judicial, s.m.j., e havendo reserva, a autorização do presente requerimento atenderá plenamente aos requisitos de capacitação mapeados, além de contribuir para a efetiva difusão interna do conhecimento.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não há necessidade de composição de Equipe de Planejamento da Contratação, no caso. Da natureza das suas competências, e do próprio objeto, a equipe da AJLC domina os aspectos técnicos e administrativos da contratação.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PRETEDERMINADA

Há solução. É a contratação de capacitação ofertada no mercado por empresas de consultoria especializadas na matéria licitações e contratos administrativos, de notório reconhecimento e frequentemente contratadas pela Administração Pública.

Dentre todas, este Regional mantém vínculo duradouro com a Consultoria Zênite, sucessivamente contratada há mais de uma década para a prestação de serviços às unidades jurídicas e administrativas do Tribunal, em especial a esta Assessoria nas suas diversas composições ao longo do tempo.

A dizer, no universo discricionário, é a solução mais confiável ao Tribunal, porque é a principal fonte a subsidiar a construção e a conformação homogênea do conhecimento e da normatização interna do tema licitações e contratos, desde tempos e como assim permanece.

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O decisor, Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, é o signatário da demanda da equipe da AJLC, porque dela gestor. Demanda avaliada e aprovada.

ASSINATURA DO DECISOR:

Cristiano Barros ReisAssessor Jurídico de Licitações e Contratos
Portaria GP n. 8/2020

CADERNO 2 INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não se aplica.

CADERNO 3 ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Diretoria-Geral / Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC)

Decisor:	Cristiano Barros Reis – Assessor Jurídico de Licitações e Contratos	
Integrante demandante:		
Integrante Técnico:	Equipe da AJLC	
Integrante Administrativo:		

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

O objeto se enquadra no art. 25, II e § 1º, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Como se disse, no desempenho histórico da Consultoria Zênite nas contratações pontuais ou contínuas deste Tribunal, não há registro de nenhuma ocorrência negativa a desabonar as experiências.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

Qual a justificativa para a contratação?

As justificativas para a contratação já foram expostas no CADERNO 1 destes Estudos.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

Como exposto no CADERNO 1 destes Estudos.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

A notória especialização em serviço técnico singular e o preço são os requisitos legais. Requisito essencial, em sede de discricionariedade, é a confiança administrativa na qualidade dos serviços a serem contratados.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

No cenário dos cursos telepresenciais não se vislumbram critérios de sustentabilidade aplicáveis ou razoavelmente exigíveis.

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

A transferência de conhecimento é inerente ao objeto da contratação, e envolve, no que pertinente, técnicas (a técnica jurídica) e tecnologias (sistemas ou aplicativos informatizados para a gestão e operacionalização das contratações, como o *comprasnet*, a exemplo). Técnica e tecnologia, no entanto, não são o objeto da contratação.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Como se demonstrou, a solução ofertada pela Consultoria Zênite, nos termos da proposta comercial juntada, atende aos requisitos de qualificação exigíveis e de confiabilidade desejada.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Os requisitos, indispensáveis, foram descritos nos itens anteriores.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A quantidade de vagas a serem contratadas para participação foi definida a partir da reunião noticiada nas justificativas desta Formalização de Demanda, quando mapeadas as unidades administrativas estratégicas atuantes no fluxo das aquisições. Em consulta posterior, os titulares daquelas unidades indicaram os agentes selecionados para participação.

A seleção levou em consideração o perfil dos agentes envolvidos, com especial atenção para a capacidade de contribuir para a difusão do conhecimento junto às suas próprias unidades e, também, no escopo do futuro treinamento interno de todos os agentes que atuam nos processos de aquisição nas diversas esferas da Administração.

Dentre as unidades, a Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, em razão das suas competências funcionais, do perfil das suas equipes e da atuação como executores nos processos de aquisição, em sede de conformidade e exame jurídico, foram contempladas com maior número de vagas.

A metodologia, decorrente de deliberação em reunião virtual, da qual não foi lavrada ata, não foi formalmente documentada.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não se aplica.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não há, no aspecto. A modalidade de curso *in company*, contratado para o atendimento de demanda específica do Tribunal, é a modalidade mais adequada.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Curso na modalidade *in company*, telepresencial, com carga horária total de 20 (vinte) horas, divididas em 5 (cinco) dias, com abordagem e conteúdo voltados para os destaques das principais novidade e alterações nas licitações e nos contratos trazidas pela nova lei.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se aplica.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

O benefício direto é a qualificação dos agentes envolvidos no fluxo das aquisições do Regional, de modo a capacitá-los para a difusão interna do conhecimento apreendido no curso, bem como para o subsídio à Administração quanto à metodologia e estratégia de introdução do novel normativo e à adequação dos regramentos internos acerca da matéria.

Espera-se com a contratação aperfeiçoar os processos de trabalho e os processos administrativos das aquisições, revestindo-os com as devidas conformidade e segurança jurídica, de modo a alcançar a eficiência, a celeridade e a economicidade que devem nortear a ação da Administração Pública.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

A adequação cabível do ambiente organizacional é ação posterior à capacitação pretendida e consiste, como se viu, na adequação dos regramentos internos à nova lei e na difusão do conhecimento entre todos os agentes envolvidos no fluxo das aquisições.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

A equipe de fiscalização concentrar-se-á na Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, capitaneada pelo Assessor, e será auxiliada por cada um dos agentes inscritos por meio da

avaliação da prestação de serviços, dos materiais didáticos e da capacidade dos professores responsáveis pela capacitação.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Abril de 2021.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

A formalização da presente demanda, já em formato definitivo, com a observância dos requisitos legais à contratação e instrução com os documentos exigíveis à espécie, devidamente atualizados.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Não há riscos específicos relacionados à contratação em tela. A experiência vivenciada pelo Tribunal com a Consultoria Zênite ao longo dos anos permite atestar a capacidade de cumprimento das obrigações, bem como a qualidade da prestação de serviços.

A realização do evento de forma telepresencial é adequada às medidas de combate à propagação do novo coronavíruas (Covid-19), sendo certo que as servidoras e servidores do Tribunal, em regime de teletrabalho, dispõem de recursos tecnológicos suficientes e adequados para a empreitada.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. É a metodologia mais adequada quando o objeto possui os requisitos de inexigibilidade de licitação.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim. O curso na modalidade *in company* mostra-se bem mais vantajoso do que a contratação de vagas pontuais no mesmo curso aberto ofertado no portal da empresa, conforme prospecto juntado aos autos.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não se aplica.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Não se aplica.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não se aplica.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação é viável, adequada e oportuna, pelos motivos já expostos nesta Formalização de Demanda e seguintes Estudos Preliminares, foi previamente apresentada à Seção de Formação Administrativa de Servidores da Secretaria da Escola Judicial (SEJ) e aos gestores das unidades envolvidas com a capacitação, que anuíram as condições estabelecidas pela SEJ para a participação.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cristiano Barros Reis

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos Integrante Demandante

CADERNO 5

APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante: Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Equipe de Planejamento:

Decisor:	Cristiano Barros Reis
Integrante demandante:	Cristiano Barros Reis
Integrante Técnico:	Não há
Integrante Administrativo:	Não há

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Os presentes Estudos Preliminares foram elaborados no âmbito da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, a partir das negociações empreendidas junto à Secretaria da Escola Judicial / Seção de Formação Administrativa de Servidores e aos gestores das unidades envolvidas, conforme relatado no corpo deste documento, e observam os parâmetros aplicáveis à espécie.

As condições da realização e da participação na capacitação, determinadas pela SEJ, foram comunicadas aos gestores das unidades envolvidas por meio de mensagens eletrônicas ora compiladas e juntadas ao feito, com a ciência e a anuência de todos.

Por conformes, aprovo os Estudos Preliminares.

Cristiano Barros ReisAssessor Jurídico de Licitações e Contratos